



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período  
2018-2021.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Silmar Cardoso dos Santos

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa, que trata do plano plurianual para os próximos quatro anos;

O projeto foi instruído com relatórios constantes às fls 04/48.

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria.

## II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

No artigo 165 da Constituição Federal está previsto que os governos da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios devem elaborar planos plurianuais (PPA), leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e os orçamentos anuais (LOA).

A Lei Orgânica do Município em seu art. 109 estabelece que até o dia 30 de abril deverá ser enviado o projeto do PPA à Câmara Municipal.

Assim, o Poder Executivo cumpriu com o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

Quanto a estrutura do projeto, o mesmo obedece aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/98.



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

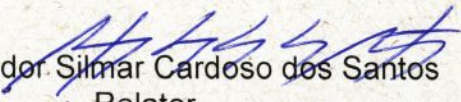


Como trata-se de um projeto de grande interesse público, pois é onde consta detalhamento dos programas e respectivas ações previstas para o período do plano plurianual, é necessário que haja realização de audiência pública, conforme prevê a Lei Orgânica em seu art. 44, inclusive reforçado pelo Procurador desta Casa na Informação Jurídica nº 11/2017.

Assim, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação, desde que seja realizada a audiência pública pela comissão competente.

É como voto.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2017.

  
Vereador Silmar Cardoso dos Santos  
Relator



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



## PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 09 de maio de 2017, opinou, por unanimidade, pela constitucionalidade, jurídica e técnica legislativa da presente proposição, acompanhando o voto do Relator e adotando as razões lá constantes.

Sala das comissões, 09 de maio de 2017.

Eloy de Lourdes Ottoni  
Presidente

Silmar Cardoso dos Santos  
Relator

Jorge Pitner

Marlene Soares Munhoz.

André Luiz de Oliveira